

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 626/12.
PLL Nº 51/12.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que altera a Lei nº 11.029/11, que institui o Diário Oficial de Porto Alegre - DOPA.

A Carta Magna dispõe competir aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local (artigo 9º, incisos II e III).

Dispõe, ainda, que a publicação das leis e atos municipais far-se-á em órgão de imprensa oficial (artigo 25).

Consoante se infere dos preceitos legais antes indicados, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, por força do que dispõe a Lei Orgânica (art. 94, inciso XII), compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo realizar a administração municipal, preceito que, vênha concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo da proposição, por consubstanciar interferência na gestão do Município.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa, para processamento na forma regimental.
Em 10 de setembro de 2013.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral—OAB/RS 18.594